

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 109057200672024

2. Assunto

2.1 Estudo Técnico Preliminar visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de água potável e serviço de coleta e tratamento de esgoto para o prédio central e DMA da Alfândega de Itajaí – SC.

3. Diretrizes Gerais

3.1 Apresenta-se este ETP com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água potável e serviço de coleta e tratamento de esgoto para o prédio central e DMA da Alfândega de Itajaí – SC, conforme determina o artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

3.2 A contratação será formalizada com fundamento em processo de inexigibilidade de licitação, conforme disposição do art. 74 da Lei 14.133/21. A inviabilidade de competição está expressamente prevista em legislação, devido à exclusividade na prestação deste serviço público, artigo 9º Lei 11.445, de 05/01/2017:

"Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística SRRF09	Edson André Coelho Levinski

5. Descrição da necessidade

5.1 A contratação do serviço de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário é essencial para o funcionamento das unidades da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal (SRRF09), localizada em: Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – 88305-104 – Itajaí – SC e Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – 88301-020 – Itajaí – SC, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

5.2 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Para a presente contratação serão adotados os procedimentos previstos no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, que trata da contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto.

6.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.3 Deve-se registrar que o exame de execução de serviços de água e esgoto atualmente vigente não permite verificar necessidade especial de qualquer alteração nos procedimentos por parte da Administração, especialmente porque a concessionária contratada, trabalha com modelo próprio de contrato, ao qual a Administração adere, na qualidade de consumidora, estabelecendo, com isso, a relação cliente x consumidor e se valendo das normas e regras aplicáveis a qualquer consumidor, dispensando, nesse caso, a juntada da minuta do contrato.

6.4 O Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990, define contrato de adesão com os seguintes termos:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Dessa forma, o instrumento apropriado para a contratação será a nota de empenho, conforme disposto no caput do art. 95 da Lei 14.133/2021, aderindo, neste caso, às disposições do Contrato de Adesão.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.5 A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual, conforme faculdade disposta no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e a presente contratação da Administração prevê que o pagamento ocorrerá somente após o adimplemento da obrigação pela Contratada:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

6.6 Uma vez que se trata de contratação de serviços de natureza continuada para fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgoto, a vigência da presente contratação será por prazo indeterminado, segundo os preceitos da Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

6.7 O serviço a ser contratado é rotineiro e de pleno conhecimento da futura contratada, o que torna desnecessária a promoção de transição contratual por parte da contratada.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Na presente contratação revela-se desnecessária a justificativa de preços, tendo em vista que se tratam de preços públicos aprovados por Agência Reguladora e praticados para todos os consumidores relacionados ao fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto.

7.2 Considerando que a Administração é mera usuária de um serviço público, não existindo possibilidade de competição, é plenamente adequada a contratação direta dos serviços por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação destes serviços.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

7.3 Os serviços de saneamento são prestados pelos municípios ou por empresas que atuam por meio de concessão dos municípios e compreendem o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Nacional de Saneamento (Lei nº 11.445/2007). A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza esses serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municípios, intermunicipais e estaduais).

7.4 A SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura é regulada pela ARESC (Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - <https://aresc.sc.gov.br>).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.095,12

8.1 Na presente contratação revela-se desnecessária a justificativa de preços, tendo em vista que se trata de preço público aprovado por Agência Reguladora e praticado para todos os consumidores relacionados ao fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto.

8.2 O preço praticado pela concessionária SEMASA segue modelo instituído e aprovado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina ARESC - <http://aresc.sc.gov.br>.

8.3 Tanto a quantidade de consumo quanto o valor mensal são estimativas, que poderão ser maiores ou menores de acordo com a demanda efetiva ou ainda devido a reajustes de preços.

8.4 O valor anual da contratação foi estimado com base na média dos valores pagos no período de maio/2023 a abril/2024, com acréscimo de 10% (dez), considerando possíveis reajustes das tarifas e taxas envolvidas, bem como o aumento do consumo.

9. Descrição da solução como um todo

9.1 A Contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação e tratamento do esgoto de forma contínua, nos moldes desenhados neste documento, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento das instalações prediais da Unidade da Receita Federal do Brasil – RFB localizada em: Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – 88305-104 – Itajaí – SC e Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – 88301-020 – Itajaí – SC.

9.1.1 Considerando-se que se trata de serviços prestados sob concessão do município, observamos que a unidade é atendida com exclusividade pela concessionária SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, CNPJ: 05.472.936/0001-39, inviabilizando a competição pela inexistência de concorrência, fato que é de notório conhecimento.

9.2 A Contratada deverá fornecer água no ponto de entrega, com teor residual de cloro e demais características físico químicas mínimas que permitam o consumo, de acordo com os padrões definidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

9.3 A prestação dos serviços observará as disposições definidas em contratos e normas regulatórias aplicáveis.

9.4 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda a vigência contratual, observando-se as condições estabelecidas em Lei ou Normativas regulatórias do município e da ANA.

9.5 A empresa concessionária executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, ocorrerá a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

9.6 O contrato terá vigência por prazo indeterminado, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, pois neste caso, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

9.7 A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifo nosso)

9.8 Assim também entende o item 1.1 do Anexo IX da IN 05/2017 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.9 O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se no histórico de consumo no período de maio/2023 a abril/2024 da Unidade da Receita Federal do Brasil – RFB localizada em: Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – 88305-104 – Itajaí – SC e Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – 88301-020 – Itajaí – SC.

11.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas, tendo como base a média de consumo no período de maio/2023 a abril/2024 estão demonstradas no Anexo I desse Estudo Preliminar.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Será celebrado novo contrato com a concessionária SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, CNPJ: 05.472.936/0001-39, para atender o prédio central e DMA (Depósito de Mercadorias Apreendidas) da Alfândega de Itajaí – SC.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela se encontra em consonância com o planejamento estratégico da RFB e impacta indiretamente em vários dos Objetivos que integram o Mapa Estratégico RFB 2024-2027.

13.2 E ainda, trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, de modo a tomar dispensável o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 O fornecimento de água encanada e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento de qualquer edificação, sendo que dele não se pode prescindir, sob pena de inviabilizar a atuação dos órgãos envolvidos e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil.

14.2 Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O serviço é regulamentado pelas normas emanadas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pela Agência Reguladora ARESC. Por essa razão, não há impactos ambientais a serem considerados no presente ETP.

16. Providências a serem Adotadas

16.1 Em se tratando de serviço prestado sob concessão pública, e considerando que a contratação faz parte dos serviços que já vem sendo prestados na Unidade da Receita Federal do Brasil – RFB localizada em: Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – 88305-104 – Itajaí – SC e Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – 88301-020 – Itajaí – SC, não se faz necessário adoção de providências prévias para sua implementação. De modo que, a Administração não disponibilizará ferramentas, materiais, insumos ou bens necessários à execução do contrato.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro com base no estudo realizado, que a contratação é viável, necessária e adequada, uma vez que o fornecimento de água encanada e captação e tratamento de esgoto de forma contínua, nos moldes desenhados neste ETP, é imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento das instalações prediais da Unidade da Receita Federal do Brasil – RFB localizada em: Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – 88305-104 – Itajaí – SC e Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – 88301-020 – Itajaí – SC

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIZA ALVES DE ARRUDA NOBREGA

Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 16:49:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Valor Total Estimado.pdf (34.37 KB)

Anexo I - Anexo I - Valor Total Estimado.pdf

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO ANUAL (12 MESES) - SEMASA - ITAJAÍ				
UNIDADE	MATRÍCULA	Valor Total 05/2023 a 04/2024 R\$	Valor mensal com 10% de reajuste estimado	Valor Total Estimado para 12 (doze) meses de contratação
Alfândega da RFB no Porto de Itajaí	000001811-2	R\$ 7.971,29	R\$ 730,70	R\$ 8.768,40
Alfândega da RFB no Porto de Itajaí	000020593-0	R\$ 1.206,08	R\$ 110,56	R\$ 1.326,72
VALOR TOTAL 05/2023 a 04/2024		R\$ 9.177,37		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R\$				R\$ 10.095,12

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí				
Mês	Matrícula: 000001811-2		SEMASA	
	Pref. Paulo Bauer, 333 – Centro – Sede			
	Consumo (R\$)			
	Água	Esgoto	Outros	Total
05/2023	770,52			770,52
06/2023	648,71			648,71
07/2023	928,44			928,44
08/2023	888,14			888,14
09/2023	863,96			863,96
10/2023	614,10			614,10
11/2023	565,74			565,74
12/2023	606,04			606,04
01/2024	283,64			283,64
02/2024	638,28			638,28
03/2024	517,38			517,38
04/2024	646,34			646,34
Valor total				7.971,29
Média mensal				664,27
Média mensal com 10% de reajuste				730,70

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí				
Mês	Matrícula: 000020593-0		SEMASA	
	Rua Blumenau, 1774 – Barra do Rio – DMA			
	Consumo (R\$)			
	Água	Esgoto	Outros	Total
05/2023	47,26			47,26
06/2023	47,26			47,26
07/2023	49,90			49,90
08/2023	49,90			49,90
09/2023	49,90			49,90
10/2023	49,90			49,90
11/2023	49,90			49,90
12/2023	130,50			130,50
01/2024	49,90			49,90
02/2024	49,90			49,90
03/2024	259,46			259,46
04/2024	372,30			372,30
Valor total				1.206,08
Média mensal				100,51
Média mensal com 10% de reajuste				110,56